



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 156**

**DE 01 DE JULHO DE 2022**

**Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica ao Piso Salarial Nacional da categoria, altera a carga horária semanal do cargo de Professor da Educação Infantil e dá outras providências.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º** – Esta Lei Complementar estabelece a referência salarial dos Profissionais do Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dumont, bem como altera a carga horária semanal do cargo de Professor de Educação Infantil.

**Artigo 2º** – Os Profissionais do Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dumont serão remunerados de forma proporcional às respectivas cargas horárias de trabalho.

**Artigo 3º** – A hora-aula ou hora de trabalho do Profissionais do Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dumont será remunerada pelo valor de R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos).

**Artigo 4º** – O valor da hora-aula ou hora de trabalho de que trata o art. 3º terá incidência imediata e retroativa a 1º de janeiro de 2022.

**§ 1º** – Fica autorizado ao Poder Executivo efetuar aos Profissionais do Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dumont o pagamento da diferença de remuneração apurada entre 1º de janeiro de 2022 e a entrada em vigor desta lei.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

§ 2º – O pagamento de que trata o § 1º poderá ocorrer de forma parcelada, a ser regulamentada por Decreto, com prazo limitado ao exercício de 2022.

**Artigo 5º** – Ficam revogados os critérios ou referências salariais, para a remuneração dos Profissionais do Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dumont, estabelecidas anteriormente à aprovação desta Lei Complementar.

**Artigo 6º** – Os docentes que atuam na Educação Infantil passam a se sujeitarem à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º – A remuneração do cargo será adequada proporcionalmente à remuneração mínima de que trata a presente Lei Complementar.

§ 2º – O disposto neste artigo aplica-se aos que forem aprovados em concurso público para docência na Educação Infantil de Dumont e àqueles que, já em exercício ou que vierem a exercer, após provimento de cargo em decorrência de aprovação em concurso realizado anteriormente à vigência desta lei, optarem pela jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**Artigo 7º** – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

**Prefeitura Municipal de Dumont.  
Ao 01 de julho de 2022.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI  
Prefeito Municipal**